

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A.

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração do dia 28 de Maio de 2020

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO

- O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, a qual poderá, desde logo, designar o respetivo presidente, observando-se o disposto no artigo seguinte.
- 2. Na Assembleia Geral eleitoral proceder-se-á à eleição isolada de um administrador, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social.
- Cada uma das listas referidas no número anterior deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, sendo uma delas designada como suplente.
- 4. Nenhum acionista poderá subscrever mais do que uma das referidas listas.
- Havendo mais de uma lista nos termos previstos pelos precedentes números dois a quatro a votação incidirá sobre o conjunto delas.
- 6. A Assembleia Geral não poderá proceder à eleição de quaisquer outros administradores enquanto não tiver sido eleito um administrador, em conformidade com o disposto nos números anteriores, salvo se não forem apresentadas essas listas.
- 7. Faltando administrador eleito, nos termos dos números dois a cinco do presente artigo, será chamado o respetivo suplente e, na falta deste, realizar-se-á nova eleição, à qual serão aplicadas, com as necessárias adaptações, as regras consagradas nos anteriores números dois a seis.



ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIAS

- Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social.
- 2. Cabem, nomeadamente, ao Conselho de Administração poderes para:
 - a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis e, observados os limites legais, imóveis;
 - b) Adquirir participações sociais noutras sociedades;
 - c) Alienar participações sociais noutras sociedades;
 - d) Tomar e dar de locação quaisquer bens móveis e imóveis;
 - e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
 - f) Designar o Secretário da Sociedade e o Secretário da Sociedade Suplente;
 - g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações judiciais, confessá-las e nelas desistir da instância ou do pedido e transigir, bem como, comprometer-se em árbitros.
- 3. O Conselho de Administração designará, se assim entender, um ou mais administradores delegados ou uma Comissão Executiva, a quem deverá delegar os poderes de gestão que entenda dever atribuir-lhes.
- 4. Caso venha a deliberar sobre a constituição de uma Comissão Executiva, deverá o Conselho de Administração definir as respetivas regras de funcionamento e o âmbito dos poderes a exercer.



ARTIGO 3.º

FUNCIONAMENTO

- O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou a pedido de quaisquer dois administradores.
- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de desempate.
- O Conselho de Administração só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente a maioria dos seus membros.
- 4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 4.º

MANDATO

- O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renovável por uma ou mais vezes.
- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.



ARTIGO 5.º

REMUNERAÇÃO

- Os membros do Conselho de Administração terão remunerações que forem fixadas por uma comissão de três acionistas, um dos quais será o presidente e terá voto de qualidade, todos eleitos por deliberação dos acionistas.
- 2. A remuneração dos administradores poderá ser certa ou constituir parcialmente numa percentagem que nunca poderá exceder cinco por cento dos lucros do exercício.

ARTIGO 6.º

ATAS

As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

ARTIGO 7.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.